



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.532, DE 14 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CONDEC.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 161, inciso III da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário-CONDEC, visando o desenvolvimento do Programa de conservação do solo, através do repasse de valor equivalente até 15.000 litros de óleo diesel de acordo com as cláusulas que regerão o convênio cuja minuta é anexada a presente Lei.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado no artigo anterior desta Lei correrá por conta da seguinte dotação:

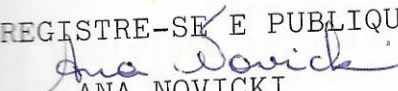
080104071112.021 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
14 de maio de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GUARANI DAS MISSÕES, com sede nesta cidade na Rua Boa Vista, 265, CGC/MF 089972228/0001-57, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Clóves Przyczynski, CPF nº 19442050044, brasileiro, casado, residente na Rua São Borja, 840, nesta cidade, onde é domiciliado, a seguir denominado simplesmente de CONDEC e, de outro lado o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gonsiorkiewicz, CPF nº 043786600-91, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade onde reside na Rua Santo Isidro, 547, e devidamente autORIZADO pela Lei nº 1.532, de 14 de maio de 1996, doravante denominado de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e o CONDEC, para a prestação de serviços aos produtores rurais do município visando a conservação do solo, a construção de curvas de nível e a implantação de microbacias, até o limite de 2 ha por produtor, com o emprego de maquinário de propriedade do CONDEC a seguir discriminado:

01 TRATOR AGRÍCOLA Tracionado, marca Valmet 1280, equipado com subsolador e terraciador.

01 TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIATALLIS, Mod. SD-9, Motor MWM, D-229.6 diesel, equipado com escarificador e toldo solar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira o Município repassará semanalmente ao CONDEC 50% (cinquenta por cento) do custo de horas trabalhadas nas propriedades rurais, na semana imediatamente anterior, ficando o repasse total estipulado em até 15.000 litros de óleo diesel a ser repassado durante o prazo de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONDEC

1º - Aplicar os recursos repassados, exclusivamente no objeto do convênio, qual seja o de prestar os serviços de conservação do solo, construção de curvas de nível em microbacias nas propriedades rurais do município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

2º - Enviar semanalmente a Prefeitura Municipal relação dos serviços executados contendo as horas trabalhadas, o combustível consumido e a relação dos produtores rurais, bem como a quantia de área do proprietário beneficiado.

3º - O CONDEC deverá apresentar o Plano de Trabalho e de aplicação dos serviços a serem executados.

4º - Será de responsabilidade do CONDEC o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários, quando na execução dos serviços de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência a partir da data da assinatura até 15 de novembro de 1996, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, poderá rescindir a qualquer tempo por este Convênio desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 dias sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO

O Município suspenderá o repasse do combustível sempre que o CONDEC deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação ou na hipótese deste não ser aprovado.

Parágrafo único - Constituirá motivo para suspensão do repasse pelo Município:

a) quando não houve comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma do presente convênio, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados pelo Município;

b) Quando verificando o desvio na aplicação dos repasses e de práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública ou o inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas pelas cláusulas conveniais.

c) Quando o CONDEC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, durante processo de fiscalização local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

080104071112.021 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Guarani das Missões, 14 de maio de 1996.


ANTONIO GONSIORIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


CLÓVES PRZYCZYNSKI
PRESIDENTE CONDEC

TESTEMUNHAS:

